

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM****Anúncio n.º 13721/2011****Processo n.º 294/10.3TBVNO — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: António Serra, Construções, L.<sup>da</sup> e outro(s).  
Credor: Instituto da Segurança Social, Ip e outro(s).

Insolvente: António Serra, Construções, L.<sup>da</sup>, NIF 501572899, Endereço: Rua Eng. Torres n.º 8, Gondemaria, 2490-152 Gondemaria  
Administrador Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por decisão proferido em 12.09.2011, nos termos do art.º 230.º, n.º 1 alínea b) do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os constantes do art.º 233.º, n.º 1, alínea a), al. b), al. c), alínea d) e 234.º, n.º 1 do CIRE

13-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Cabral*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*.

305120911

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM****Anúncio n.º 13722/2011****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 1343/11.3TBVNO**

Insolvente: TERROURÉM — Terraplanagens Ourém, L.da  
Credor: Petroneves, Pneus, L.da, e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ourém, 2.º Juízo de Ourém, no dia 06-09-2011, às 11h13m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedores: TERROURÉM — Terraplanagens Ourém, L.da, NIF — 502961236, Endereço: Mata Caridade, Nossa Senhora da Piedade, 2490-000 Ourém, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Dra. Maria do Céu Carinho, Endereço: R Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do art.º 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-11-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art.º 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Setembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

305118611

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA****Anúncio n.º 13723/2011****Processo: 873/11.1TBPFR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Lavinia Maria Neto Morais — NIF — 176059954

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Lavinia Maria Neto Morais, NIF — 176059954, Endereço: Rua de S. Tiago, N.º 484, Carvalhosa, 4590-064 Paços de Ferreira  
Administrador de Insolvência: Dr. José Augusto Bento da Silva, Endereço: Rua Bento Carqueja, 217 — 1.º, Oliveira de Azeméis, 3720-214 Oliveira de Azeméis

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado nos termos do artigo 232.º do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada face à insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas, nos termos do artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Os constantes do artigo 233.º do CIRE.

13-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Mendes*.

305130015

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA****Anúncio n.º 13724/2011****Processo: 1384/10.8TBPFR  
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Irmãos Brito Leal, L.<sup>da</sup>

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Irmãos Brito Leal, L.<sup>da</sup>, NIF — 501345566, Endereço: Rua José Maria Matos, N.º 21, Frazão, 4595-093 Frazão PFR.

Administrador da Insolvência: António Dias Seabra, Endereço: Avenida da República, 2208, 8.º Dt.º, Frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 12-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

12-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Lindoro Pinto*.

305117534

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

**Anúncio n.º 13725/2011**

**Prestação de contas administrador (CIRE)  
Processo 549/10.7TBPBL-C**

Devedor: Sérgio e Oliveira — Combustíveis, L.ª  
Credor: Petróleos de Portugal — Petrogal, SA e outros

O Dr. Jorge Ferreira da Costa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Sérgio e Oliveira — Combustíveis, L.ª, NIF — 502897740, Endereço: Silveirinha Grande, Carriço, 3100-000 Pombal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Emídio Rodrigues Marques*.

305065613

**Anúncio n.º 13726/2011**

**Processo: 1008/11.6TBPBL — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Jobilenas — Comércio Têxtil, L.ª  
Credor: Instituto de Solidariedade e Segurança Social de Leiria e outro(s)...

Insolvente: Jobilenas — Comércio Têxtil, L.ª, NIF — 504029584, Endereço: Rua Custódio Freire, N.º 68, 3.º Dto., Pombal, 3100-465 Pombal

Administrador de Insolvência: Carlos Henrique Martins Maia Pinto, Endereço: Rua Nova da Escola, N.º 135, 3.º, A, Leiria, 2415-499 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que por despacho de 09-09-2011, foi declarado findo o processo de insolvência — artigo 39.º, n.º 7, alínea b) do CIRE, dado se encontrar transitada em julgado a sentença de declaração de insolvência e não ter sido requerido o seu complemento.

19 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paulina Bandeira Cardoso Teles André*.

305144264

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

**Anúncio n.º 13727/2011**

Requerente: Valente e Marques, L.ª

Rolo Similares de Hotelaria, L.ª, NIF — 503592498, Endereço: Av.ª Pio XII, Lote 7 — R/c Dtº, 7300 Portalegre.

Administrador da Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo n.º 427/10.0TBPTG do 1.º Juízo, foi encerrado nos termos do disposto no art.º 39.º n.º 7 al. b) do CIRE, por despacho proferido a 16/09/2011.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

a) O devedor não fica privado dos poderes de administração e disposição do seu património, nem se produzem quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência, ao abrigo das normas do CIRE;

b) Qualquer legitimado pode instaurar a todo o tempo novo processo de insolvência, mas o prosseguimento dos autos depende de que seja depositado à ordem do tribunal o montante que o juiz razoavelmente entenda necessário para garantir o pagamento das custas e das dívidas previsíveis da massa insolvente.

19 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Isabel Correia Candeias*. — O Oficial de Justiça, *Antónia Caldeira*.

305145455

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio n.º 13728/2011**

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)  
Processo n.º 1077/11.9TJPRT**

No Tribunal da Comarca do Porto, 1.º Juízo Cível — 2.ª Secção, no dia 30-08-2011, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Patrícia Cláudia Vasconcelos Alveno Paulo, estado civil: Casado, NIF — 214044556, BI — 10685458, Endereço: Rua Damião Peres, 41, 15º — Hab. 152, 4100-198 Porto.

Administrador da insolvência: Dr. Teixeira Gonçalves, NIF 127551301, Endereço: Pç. da Alegria, 38, 1.º, 4050-028 Porto.

Fiduciário: Dr. Teixeira Gonçalves, NIF — 127551301, Endereço: Pç. da Alegria, 38, 1.º, 4050-028 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do art.º 217.º do CIRE (n.º 1 art.º 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do art.º 245º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

31 de Agosto de 2011. — O Juiz de Direito (de turno), *Dr. Paulo Ramos de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Zulmiro Neves Sousa*.

305077667

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio n.º 13729/2011**

**Processo n.º 110/11.9TJPRT-B — Prestação de contas de Administrador (CIRE)**

O Dr. Paulo Ramos de Faria, Juiz de Direito do 2.º Juízo Cível do Porto — 3.ª secção, faz saber que são os credores e a insolvente Lucinda Maria Rodrigues de Melo e Castro Almeida Batista, estado civil: Casado, nascida em 09-11-1955, freguesia de Almada, NIF 100225519, BI 4722808, Endereço: Rua Fernandes Costa, 221 — 3.º, 4100-242 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24 de Agosto de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Sobral*.

305056769